

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA:
"DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"**

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, casado com regime parcial de bens, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC MA sob o nº 012453/O-2, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 330, Centro-Rosário- MA, CEP: 65150-970; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Único sócio da empresa DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48 resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa tem por objeto:

- Fotocópias (82.19-9/01)
- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9/99)
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00)
- Atividades auxiliares de Justiça (69.11-7/02)
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2/00)
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (69.20-6/02)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00)

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME".

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo titular.

Nº PROC. 002/2022
Nº PAG. 49
ASS. [Assinatura]

8

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do Capital Social Integralizado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa é na Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário -MA. CEP: 65.150-970.

Cláusula Quinta - A empresa tem por objeto:

- Fotocópias (82.19-9/01)
- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9/99)
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00)
- Atividades auxiliares de Justiça (69.11-7/02)
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2/00)
- Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (69.20-6/02)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00)

Cláusula Sexta - O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A Empresa iniciou suas atividades na data do Registro do Ato. Constituindo na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Cláusula Oitava - A administração da Empresa é exercida pelo titular Darlan Bruno Dias Marinho com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado ao uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Cláusula Nona - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado., o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Cláusula Décima - O encerramento do exercício Social da Empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e de Balanço dos Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.

Nº PROC. 009/2022

Nº PAG 50

ASS [Assinatura]

DECLARAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro.

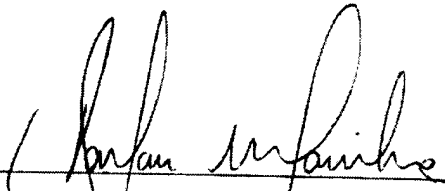
Cláusula Décima Terceira - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Administrador.

Cláusula Décima Quarta - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

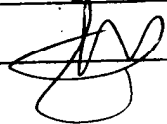
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário, Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assino o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário -MA, 22 de janeiro de 2015


DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

Q

Nº PROC. 002/2022
Nº PAG. 51
ASS. 

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA:
"DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"**

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC MA sob o nº 012453/O-2, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 330, Centro-Rosário- MA, CEP: 65150-970; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Único sócio da empresa DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48 resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- DA TITULARIDADE

Ingressa na empresa o Sr. SANDRO MAURO DIAS MARINHO, brasileiro, natural de São Luís, Maranhão, casado, com comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 01/06/1970, CPF nº 409.170.883-87, CRC MA sob o nº 011663, expedido em 22/10/2010, residente e domiciliado na Rua Estefânio Saldanha nº 3630, Centro, CEP nº 65.150-000, Rosário, Maranhão, assumindo neste ato o ativo e o passivo existente na empresa.

Retira-se da Empresa o titular:

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, acima qualificado, cedendo e transferindo onerosamente o capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme Ato Constitutivo, dando rasa e total quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa.

Cláusula Segunda- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da empresa serão exercidas por seu titular, SANDRO MAURO DIAS MARINHO, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se Empresa, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Estados Informando seus respectivos códigos de verificação. PROC. 0021.0002

Nº PAG

ASS

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto:

- 69.20-6/01 Atividades de Contabilidade
- 82.19-9/01 Fotocópias
- 85.41-4/00 Atividade de Educação profissional de nível técnico
- 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME".

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo titular.

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do Capital Social Integralizado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa é na Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário - MA. CEP: 65.150-970.

Cláusula Quinta - A empresa tem por objeto:

- 69.20-6/01 Atividades de Contabilidade
- 82.19-9/01 Fotocópias
- 85.41-4/00 Atividade de Educação profissional de nível técnico
- 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº PROC. 0021/2015

Nº PAG. 53

ASS. [Assinatura]

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA:
"DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"**

Cláusula Sexta - O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A Empresa iniciou suas atividades na data do Registro do Ato, Constituindo na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Cláusula Oitava - A administração da Empresa é exercida pelo titular Sandro Mauro Dias Marinho com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado ao uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Cláusula Nona - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes falecendo ou interdição qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado., o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Cláusula Décima - O encerramento do exercício Social da Empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e de Balanço dos Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro.

Cláusula Décima Terceira - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo Administrador.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
NA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

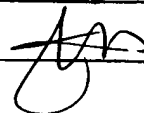
Lilian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais de informações seus respectivos códigos de verificação.

Nº PAG

ASS



02/0022
54


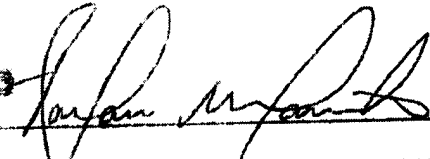
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

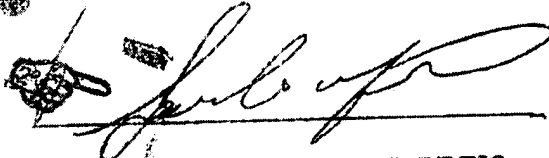
Cláusula Décima Quarta - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário, Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assino o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário -MA, 20 de novembro de 2015


DARLAN BRUNO DIAS MARINHO


SANDRO MAURO DIAS MARINHO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ: 21.667.744/001-41
 Registro de Imóveis e
 Tabelionato
 José Palmirino Serejo
 Tabelião
 Rua de José Pires Serejo
 Tabelião Substituto
 Tomar Pires Serejo
 Tabelião Substituto

*de Darlan Bruno
Dias Marinho, por
autenticidade.*

*Em Test. de Verdade,
de Rosário, MA*

000029920129

Reconheço a Firma por *Sandro Mauro*
 CARTÓRIO
 DO 2º OFÍCIO
 INTERINA
 EMITA FIRMAS
 DE FREITAS
 Rosário / MA

Em Test.: *B. da Verdade*
 Rosário

Yamir Serra Sousa
 Tabelião
 Escrevente Autorizada

Reconhecimento
 de FIRMAS
 000029920129

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
 PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 MA150580770. NIRE: 21600018501.
 DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA GERAL
 SÃO LUÍS, 01/12/2015
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos cartórios.
 Informando seus respectivos códigos de verificação: PROC. *002/002*

Nº PAG 35

ASS *[Signature]*

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 03

DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

SANDRO MAURO DIAS MARINHO, brasileiro, natural de São Luis, Maranhão, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/06/1970, CPF nº 409.170.883-87, CRC MA sob o nº 001663, expedido em 22/10/2010, residente e domiciliado na Rua Estefânio Saldanha nº 3630, Centro, CEP nº 65.150-000, Rosário - MA. Na qualidade titular da empresa DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48. Resolve assim alterar o seu ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - NOME EMPRESARIAL

Altera-se o nome empresarial da DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME para DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

Cláusula II - TITULARIDADE

Ingressa na empresa o Sr. DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC sob o nº 012453 CRC-MA, residente e domiciliado na Rua Valência, n.º 55, Bloco 06, Apt 202, Cond Residencial Juruti, Turu, São Luis- MA, CEP: 65066-335, assumindo neste ato o ativo e o passivo existente na empresa.

Retira-se da empresa o titular

SANDRO MAURO DIAS MARINHO, acionista qualificado, cedendo e transferindo onerosamente o capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme Ato Constitutivo, dando rasa e total quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa

Cláusula III - ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da empresa serão exercidas por seu titular, DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, acionista qualificado, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

O titular e administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/07/2017 12:48 SOB Nº 20170415961.
PROTOCOLO: 170415961 DE 08/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702681927. NIRE: 31600018501.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº PROC. 0009/2002

Nº PAG. 56

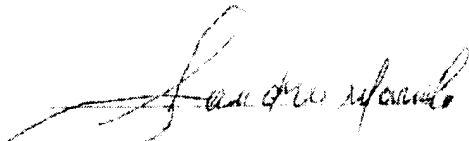
ASS. [Assinatura]

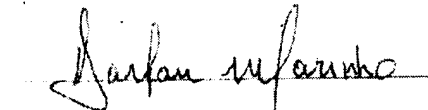
encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou propriedade.

Parágrafo Único – O titular da empresa declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa mesma modalidade.

Cláusula V – Continuam em vigor as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo especificamente não foi alterado por esta instrumentação.

Rosário - MA, 28 de Junho de 2017.


SANDRO MAURO DIAS MARINHO


DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 12:48 SOB Nº 20170415961.
PROTOCOLO: 170415961 DE 08/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702681927. NIRE: 21600018501.
DIAS CONTABILIDADE BIRELI - ME

Lilian Ineressa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informe seus respectivos códigos de verificação Nº PROC. 00219022

Nº PAG 57

ASS 

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DIAS CONTABILIDADE EIRELI

Sr. **Darlan Bruno Dias Marinho**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC sob o nº 012453 CRC-MA, Carteira Nacional de Habilitação Nº 04924426733, expedida em 23/07/2019, residente e domiciliado na Rua Valencia, n' SN. Bloco 06. Apt 202. Cond. Residencial Juruti, Turu, São Luís - MA. CEP: 65066-335, acima qualificado Titular da empresa, **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501. Arquivado em 09/01/2015, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330. Bairro Centro. CEP: 65.150-970 Rosário. Maranhão, (art. 997, II, CC/2002)

Resolve entre si justos e contratado a **ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**, para fins de inclusão de atividade secundária que o fazem nas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC).

Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; FOTOCOPIAS; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes Atividades:

- ✓ 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- ✓ 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS;
- ✓ 85.41-4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO;
- ✓ 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA;
- ✓ 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA;
- ✓ 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ✓ 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- ✓ 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;

Nº PROC. 0021/2022
 Nº PAG. 58
 ASS. [Assinatura]

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula 1ª – A empresa individual de responsabilidade Ltda. gira sob o nome empresarial **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**.

Cláusula 2ª – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – A empresa individual está situada no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, nº 330. Bairro Centro. CEP: 65.150-970 Rosário. Maranhão.

Cláusula 4ª – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; FOTOCOPIAS; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes Atividades:

- ✓ 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- ✓ 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS;
- ✓ 85.41-4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO;
- ✓ 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA;
- ✓ 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA;
- ✓ 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ✓ 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- ✓ 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;



Nº PROC. 002 19092
Nº PAG. 59
ASS. [Handwritten Signature]

Cláusula 5ª - A empresa teve início de suas atividades em 09 de janeiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 6ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual de Responsabilidade Individual no País.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª - O titular/proprietário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado do titular/proprietário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular/proprietário. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro da comarca São Luís/MA., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, assino o presente instrumento.

São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2021.

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 010
ASS [Assinatura]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01919044302	DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 18:03 SOB Nº 20210266260.
PROTOCOLO: 210266260 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101230131. CNPJ DA SEDE: 21652794000148.
NIRE: 21600018501. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos canais oficiais de verificação, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº PROC. 002/2022
Nº PAC 01
ASS [Handwritten Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.652.794/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL DIAS CONTABILIDADE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NUMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 65.150-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DARLAN.MARINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9137-0990	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 11:24:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 62
ASS [Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078693/22

Data da Certidão: 16/11/2022 10:47:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21652794000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº PROC 009/2022
Nº PAG 63
ASS [Assinatura]

Data Impressão: 16/11/2022 10:47:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078693/22

Data da Certidão: 16/11/2022 10:47:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21652794000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 64
ASS [Assinatura]

Data Impressão: 16/11/2022 10:47:22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAS CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 21.652.794/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:28 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **2E84.DD45.062C.8216**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PROC 0021/2022
Nº PAG 65
ASS [Handwritten Signature]



PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA

26/10/2022 15:13:34
USUÁRIO:ATENDENTE02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1814/2022
AUTENTICAÇÃO:C3D377D10B13F8B39BF1218A60FE77B1

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **21.652.794/0001-48**, situada à **AVENIDA TIRADENTES, 330 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **24/01/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 26/10/2022.



Nº PROC. 009/2022

Nº PAG. 66

ASS. [Handwritten Signature]



PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA

26/10/2022 15:14:04
USUÁRIO:ATENDENTE02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1815/2022
AUTENTICAÇÃO:12E086066892A311B752673A28583D3F

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **21.652.794/0001-48**, situada à **AVENIDA TIRADENTES, 330 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **24/01/2023**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 26/10/2022.



Nº PROC 002 / 9092
Nº PAG 67
ASS [Handwritten Signature]

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.652.794/0001-48

Razão

DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

Social:

Endereço: AV TIRADENTES 330 / CENTRO / ROSARIO / MA / 65150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803201501664690

Informação obtida em 20/12/2022 09:28:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

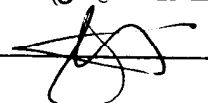
Nº PROC.

002 / 2022

Nº PAG

68

ASS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIAS CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.652.794/0001-48

Certidão nº: 23293975/2022

Expedição: 22/07/2022, às 12:19:30

Validade: 18/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAS CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.652.794/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº PROC. 0021/2022
Nº PAG. 69
ASS. [Assinatura]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Categoria
CONTADOR

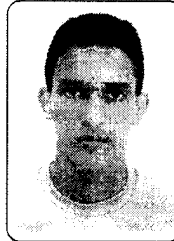
Nº Registro
MA-012453/O-0

Nome
DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

Nascimento
22/09/1990

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
BACABAL-MA



Darlan Bruno Dias Marinho

Assinatura do Profissional

Filiação

**CANDIDO BISPO MARINHO
MARIA DO SOCORRO DIAS MARINHO**

CPF
019.190.443-02

Documento de
Identificação
**185106520010 SSP-
MA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
24/06/2013

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **3D79DA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/01/23
ASS: *[Assinatura]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01919044302/codigo/3D79DA>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **domingo, 8 de janeiro de 2023, às 12:10.**

Nº PROC

009/2023

Nº PAG

70

ASS

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ n° 01.611.394/0001-87**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 01.611.394/0001-87, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Bacabeira – MA, telefone (0xx98) 99200-3553, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Bacabeira – MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Bacabeira - MA, 31 de Dezembro de 2018.

Elias Teixeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira – MA
RG n° 000108360899-9 e CPF sob o n° 001.118.233-40

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143-000
cmdebacabeira@yahoo.com.br
Fone: (98)3346-1015

Nº PROC 005/2018

Nº PAG 71

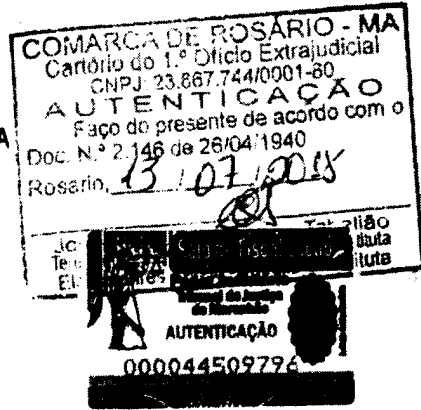
ASS [Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO



Contrato nº 0201.01/2018
Processo Administrativo nº 2811.01/2017
Pregão Presencial nº 015/2017-CPL/BACABEIRA

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, ELIAS TEIXEIRA LIMA, RG nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes, nº330, Centro, CEP: 65.150-970, Rosário-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, CI nº 018510652001-0 SSP/MA, CPF nº 019.190.443-02, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-CPL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-CPL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo: 01.031.0001.2002.0000;
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

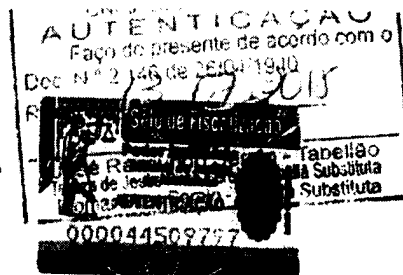
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nº PROC. 002/2018
Nº PAG. 72
ASS. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURIDICA



O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2 Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2 Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

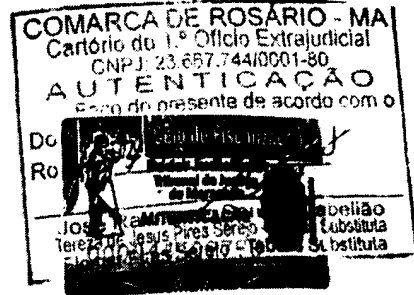
10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Nº PROC 0001/2018
Nº PAG 73
ASS [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA



- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Nº PROC. 002/2022

Nº PAG. 74

ASS. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURIDICA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 02 de janeiro de 2018.

ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

Darian Bruno Dias Marinho
Representante
DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

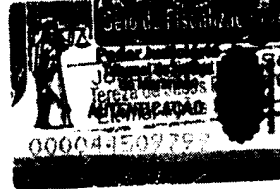
NOME

CPF: 882.799.303-40

NOME

CPF:

COMARCA DE ROSÁRIO - MA
Cartório do 1.º Ofício Extrajudicial
CNPJ: 23.587.744/0001-80
AUTENTICAÇÃO
Faço do presente de acordo com o
Doc. N.º 2.146 de 26/04/1940



Rejo - Tabelião
Rejo - Tabelia Substituta
Tabelia Substituta

Nº PROC. 002/2018

Nº PAG. 75

ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
14
 Código de Verificação de
MOCWYGNO2
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
28/11/2018 às 14:35:45
 Chave de Acesso
42908M2JMRYSXCR8VNRZ9WY2GAGORG
 Para certificação de autenticidade acesse
<http://191.253.65.146:8090/farweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Eligibilidade do ISS Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
BACABEIRA-MA

Local de Prestação
BACABEIRA - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência
28/11/2018

Opção Simples Nacional Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
21.652.784/0001-48

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal
000085

Cadastro
000085

Nome/Razão Social
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

Logradouro
AV TIRADENTES, 330

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP
65150-000

Cidade
ROSÁRIO-MA

Telefone

E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento
01.811.394/0001-87

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

Logradouro
RUA 10 DE NOVEMBRO, 0

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP/Cod. Postal
65143-000

Cidade/País
BACABEIRA - MA

Telefone

E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtd.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E CONSULTORIA PUBLICA EM GESTÃO DE PESSOAL E CONTROLE INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DE 2018.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
 LC 116/2003: 17,01

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido de NFS-e: R\$ 10.000,00

Informações Complementares

Val. Aprox. Tributos:

RECEBI(EMOS) DE DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 14 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MOCWYGNO2.

Data

CPF/RG

Assinatura

Nº PROC. 002/2018

Nº PAG. 76

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
CNPJ nº 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06 Centro Axixá-MA
CEP: 65.148-000, Fone (98) 3361-111

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 69.568.475/0, localizada na Praça da Saúde nº 06, Centro, AXIXÁ- MA, telefone (0xx98) 98475-8482, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de AXIXÁ- MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

AXIXÁ- MA, 20 de Dezembro de 2021.

ADERSON SILVA:
46664084368

Assinado digitalmente por ADERSON SILVA:46664084368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22677427000161, OU=presencial,
CN=ADERSON SILVA:46664084368
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 14:03:06

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de AXIXÁ- MA
RG nº 013622912000- e CPF sob o nº 466.640.843-68

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 77
ASS [Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 01.611.394/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.611.394/0001-87, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Bacabeira – MA, telefone (0xx98) 99965-020 , atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-099 , tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Bacabeira – MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Bacabeira - MA, 20 de Dezembro de 2021.

JEFFERSON SILVA
CALVET:95032312304

Assinado digitalmente por JEFFERSON SILVA CALVET:95032312304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29163170000179,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JEFFERSON SILVA CALVET:
95032312304
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 13:41:17

Jefferson Silva Calvet

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira – MA

RG nº 138178820000 e CPF sob o nº 950.323.12

SEDE – Rua 10 de novembro s/n. Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.
cmdebacabeira@yahoo.com.br
Fone: (98)3346-1015

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 78
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA
CNPJ nº 23.680.309/0001-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 69.568.475/0001- , localizada na Avenida Luis Almeida Couto S/N, Barreirina, VIANA- MA, telefone (0xx98) 98786-803 , atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de VIANA- MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

VIANA- MA, 20 de Dezembro de 2021.

**JOAO CUTRIM
RABELO:
76512215320**

Assinado digitalmente por JOAO CUTRIM RABELO 76512215320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JOAO CUTRIM RABELO 76512215320
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 15:34:10

JOÃO CUTRIM RABELO

Presidente da Câmara Municipal de VIANA- MA

RG nº 033527912007 e CPF sob o nº 765.122.153-

Nº PROC. 0091/2022

Nº PAG. 79

ASS. [Assinatura]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.553.806/0001-96, localizada na Avenida do Comércio S/N, Centro, Miranda do Norte – MA, telefone (98) 98179-6437 / (98) 98480-4102, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, em apoio ao Departamento de Contabilidade deste Município, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Miranda do Norte - MA, 31 de Dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO
FONSECA BELFORT**
02655933362

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FONSECA
BELFORT:02655933362
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autidade Certificadora Raiz
Brasileira, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple,
OU=1240880000105, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS
EDUARDO FONSECA BELFORT:02655933362
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-02-05 16:11:04

Carlos Eduardo Fonseca Belfort
Prefeito Municipal de Miranda do Norte – MA
CPF sob o nº 026.559.333-62

SEDE – Avenida do Comércio s/n, Bairro Centro - CEP 65.495.000 – Miranda do Norte-MA.
CNPJ sob o nº 12.553.806/0001-9

Nº PROC 002/19092
Nº PAG 80
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
CNPJ nº 01.635.231/0001-34
TEL (98) 98714-5517

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, localizada na Avenida Tiradentes nº 330 Bairro: Centro, Rosário - MA, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão de Pessoal e Controle Interno de forma satisfatória, onde cumpriu prazos de entrega e honrou plenamente o contrato por ela firmado e não tenho nenhum registro que a desabone a sua conduta moral e financeira.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira Grande – MA, 31 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande

Nº PROC. 0091/2018
Nº PAG. 81
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ nº 00.661.689/0001-03
TEL: (98) 98522-5574

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, localizada na Avenida Tiradentes nº 330 Bairro: Centro, Rosário - MA, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão de Pessoal e Controle Interno, onde cumpriu prazos de entrega e honrou plenamente o contrato por ela firmado e não tenho nenhum registro que a desabone a sua conduta moral e financeira.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino – MA, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

Nº PROC 009/2022
Nº PAG 89
ASS [Signature]

AD

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Axixá - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Categoria Econômica	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor	R\$ 44.541,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais)

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

**DARLAN
BRUNO
DIAS
MARINHO**
019190443

Assinado digitalmente por
DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO nº 101044302
DN: C=BR, O=Câmara
Municipal de Axixá,
OU=Secretaria de Apoio
Federal do Brasil - FFB,
OU=SEI e-CPF A1, CN=BRUNO,
O=Impressora
DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO nº 101044302
Resol: Eu sou o autor de
este documento.
Localização:
Data: 2021-02-16 14:41:3

Nº PROC 009/2021 02
Nº PAG _____
ASS _____



6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Secretária Administrativa, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.

- **ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL-** Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.
- Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;

CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO
DIAS
MARINHO
0191904430

Assinado digitalmente por
DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO em 20/08/2019 às 14:11:00
Data: 2019-08-20 14:11

Nº PROC 002/2019 2
Nº PAG 85
ASS

- Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA.

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

Cláusula sétima – Do pagamento:


- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
01919044302

Assinado digitalmente por: DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO:
01919044302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=07136698000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - PF/B, OU=RF8 e CPF A1,
OU=(SEM BRANCO), OU=protestat,
CN=DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302
Resol: Eu sou o autor desse
documento
Localização:
Data: 2021.02.15 14:28:43

Nº PROC. 009/2022
Nº PAG. 86
ASS. 

- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho; comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Axixá - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
01919044302

Assinado eletronicamente por DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO.
D1919044302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=071302000100
OU=Secretaria de Hacienda Federal do
Brasil - FISC, OU=RS e CPE A1,
OU=RS BRANCO, OU=Assinatura
de DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302
Pessoa: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024-02-15 14:37:02

Nº PROC. 002/2022

Nº PAG 87

ASS [assinatura]

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



CNPJ: 69.568.475/0001-85
 Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
 CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
 01919044302

Assinado digitalmente por DARLAN
 BRUNO DIAS MARINHO/01919044302
 DN: CN=DARLAN, OU=CPF 01919044302,
 O=Brasão Federal do Brasil - MPB,
 OU=CPF 01919044302, OU=Assinatura
 Eletrônica, OU=Assinatura,
 CN=DARLAN BRUNO DIAS
 MARINHO/01919044302
 Razão: Lei nº 10.519/2002
 Assinatura
 Criar: 2022-02-16 14:37:22

Nº PROC. 0021/2022
 Nº PAG. 88
 ASS. AD

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através da servidora **MARIA VERANICE BORRALHO ROCHA** designado pela **Portaria nº 010/2021**, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
01919044302

Assinado digitalmente por DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 01919044302
Assinatura de Darlan Bruno Dias Marinho - 19/08/2022
CPF: 01919044302
Assinatura de Darlan Bruno Dias Marinho - 19/08/2022
Data: 2022-08-19 14:27:41

Nº PROC 009/2022
Nº PAG 89
ASS [Handwritten Signature]

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO
DIAS
MARINHO:
0191904430

Assinado digitalmente por
DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302
DN: c=BR, ou=CPF-Brazil,
ou=0713080200180,
O=Secretaria de Fazenda
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, O=Imprensa
Nacional, CN=DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302
Razão: E: seu e sair: desta
documentação
Localização:
Data: 2021-02-15 14:37:58

Nº PROC. 002/2021

Nº PAG 90

ASS [Handwritten Signature]

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

**DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:**
01919044302

Assinado digitalmente por DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 01919044302
Data: 2021-02-19 14:38:14

Nº PROC. 0031/2021

Nº PAG 91

ASS [Handwritten Signature]

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
01919044302

Assinado eletronicamente por DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO em 06/08/2008
19h:52min:00seg
Código de Verificação: 01919044302
Data: 06/08/2008 19:52:00

Nº PROC 009/2008

Nº PAG 99

ASS [Handwritten Signature]

participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

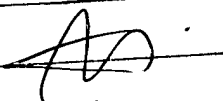
Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:



CNPJ: 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA
CEP: 65.148-000 – Fone: (98) 3361-1113

DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:
01919044302

Assinado digitalmente por DARLAN
BRUNO DIAS MARINHO
01919044302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=071580000100,
OU=Secretaria de Receita Fede-
Brasil, CN=DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO 01919044302
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Localização:
Data: 2021-02-15 14:38:48

Nº PROC. 0091/2021
Nº PAG. 93
ASS. 

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

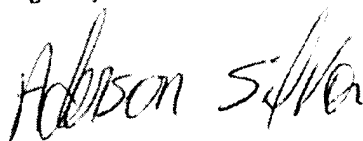
Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Sr(a) ADERSON SILVA
Contratante

Axixá (MA), 12 de fevereiro de 2021.
DARLAN BRUNO
DIAS MARINHO:
01919044302
DIAS CONTABILIDADE EIRELI
Sr(a) DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
Contratado

Assinado digitalmente por DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 01919044302
Data: 2021.02.15 14:30:24

Testemunhas:

Nome: Raulo Contabilista CPF nº 608.197.423-50
Nome: [assinatura] CPF nº 608.197.423-50



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
ASSESSORIA JURIDICA

Fls. N° _____
Proc. N° 2021/2018
Rubrica [assinatura]

CONTRATO

Contrato nº 1901.03/2018/Aj
Processo Administrativo nº 2012.01/2017
Pregão Presencial nº 003/2018-CPL/

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeira Grande, e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME.

A Câmara Municipal de Cachoeira Grande, inscrita no CNPJ nº 01.635.231/0001-34, com sede na Av. Belra Rio, Nº 01, Centro - Cachoeira Grande/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA**, RG nº 048996062013-4, CPF nº 254.125.403-25, e a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME** inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Av. Tiradentes, nº 330, Centro, Cep 65150-000, Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, CPF nº 019.190.443-02 têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços Contábeis e Consultoria Pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISL. DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 23
ASS [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
ASSESSORIA JURIDICA

Fis. Nº _____
Proc. Nº 201703207
Rubrica _____

O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2018**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2 Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a Prestação dos Serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a Prestação dos Serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na Prestação dos Serviços do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeira Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Nº PROC. 002/2022

Nº PAG. 96

ASS. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
ASSESSORIA JURIDICA

Fls. Nº _____
Proc. Nº 2020/2017
Rubrica [assinatura]

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cachoeira Grande-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Morros/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 97
ASS [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
ASSESSORIA JURIDICA

Fls. N° _____
Proc. N° 2018012017
Rubrica [assinatura]

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cachoeira Grande/MA, 19 de janeiro de 2018.

Raimundo Viana de Oliveira
RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande

[assinatura]
BARLAN BRUNO DIAS MARINHO
DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME

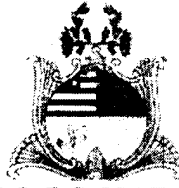
Testemunhas:

CPF nº

Caroline Mota Silva
CPF nº 053.592.563-26

Nº PROC. 002/2018
Nº PAG 98
ASS [assinatura]

0



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 01/2020
Processo Administrativo nº 0119.07/2019
Pregão nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 330 - Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Darlan Bruno Dias Marinho**, CPF nº 019.190.443-02, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 003/2018-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.


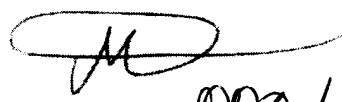
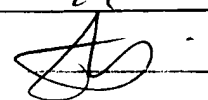
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

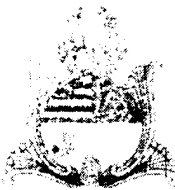
O valor total deste Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.3001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Nº PROC. 002/2020
Nº PAG. 99
ASS. 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.


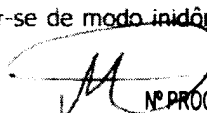
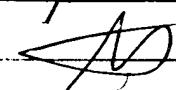
8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

 
Nº PROC 0021/2022
Nº PAG 100
ASS 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

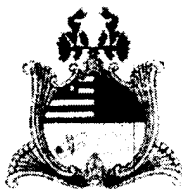
- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Nº PROC

Nº PAG

ASS

009 / 0022 / 3
101
3



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

DIAS CONTABILIDADE EIRELI

Darlan Bruno Dias Marinho

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____


CPF: _____

Nº PROC 002/2020

Nº PAG 109

ASS



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/21
Fls. 134
Rubrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO
ROSÁRIO-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO DO ROSÁRIO E A EMPRESA DIAS
CONTABILIDADE EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, situada na Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.986/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIVALDO BARROS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 609.211.223-06 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes nº 330, Centro – Rosário - Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 019.190.443-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC. 009/2022

Nº PAG 103

ASS 





Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/20
Fls. 119
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2021.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 –PODER LEGISLATIVA
01.122.0001.2002 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. E LEGISLATIVA DO
PODER LEGISLATIVO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 31.800,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;


6.5. Especificações dos serviços:

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC. 002/2022
Nº PAG. 04
ASS. [Assinatura]




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/23
Fls. 136
Rubrica: 

- a) Revisão de Empenhos;
- b) Revisão de Balancetes;
- c) Revisão de Receitas e Despesas;
- d) Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- e) Revisão de Livro Diário;
- f) Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- g) Assessoria na Apreciação e Julgamento das Contas do Executivo;
- h) Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- i) Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- j) Revisão da Prestação de Contas Anual;
- k) Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- l) Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- m) Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- n) Revisar a execução do orçamento;
- o) Revisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- p) Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- q) Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: 
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, nº 106
Pedro do Rosário/MA

Nº PAG

ASS 



Câmara Municipal de Pedro do Rosário /MA
Proc. nº: 002/201
Fls. 037
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/nº Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC. 002/2002

Nº PAG 106

ASS *[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/21
Fls. 158
Rubrica: [assinatura]

- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

Nº PROC. 002/2009
Nº PAG. 107
ASS. [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/2011
Fls. 108
Rubrica:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado o senhora RAYZE SANTOS COSTA, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA

MA PROC. 002/2011
Nº PAG 108

ASS



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 102/23
Fls. 180
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, Sítio Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PAG 107

ASS [assinatura]



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 022/21
Fls. 22
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/nº Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 110
ASS [assinatura]



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário/MA
Proc. nº: 002/25
Fls. 222
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC. 002/2022
111

ASS [assinatura]



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário/MA
Proc. nº: 002/23
Fls. 223
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, nº 119
Pedro do Rosário/MA

Nº PAG

ASS

002/2022

119



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário/MA
Proc. nº: 002/2021
Fls. 24
Rubrica: #

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento


21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

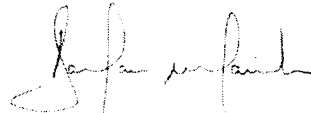
Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro do Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pedro do Rosário (MA), 15 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
Srº LUCIVALDO BARROS DA CRUZ
CPF: 609.211.223-06
Contratante


DIAS CONTABILIDADE EIRELI
Srº DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 109.190.443-02
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA

Nº PROC 002/2021

Nº PAG 113

ASS 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fis. 236

Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA-MA, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA DIAS
CONTABILIDADE EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VIANA-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, situada na Avenida Luís de Almeida Couto, S/N. Barreirinha Viana-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.309/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. João Cutrim Rabelo, portador do CPF nº 765.122.153-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI situada na Av. Tirantes, Nº 330, Centro, Rosário - MA inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48, neste ato representada pelo, S.r. Darlan Bruno Dias Marinho portador(a) da cédula de identidade nº 185106520010 SSP/MA e do CPF nº 019.190.443 - 02 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada em serviços de forma contínua de consultoria e orientação ao controle interno para Câmara Municipal de Viana-MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viana - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 –PODER LEGISLATIVA

01.032.0007.2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 180.000,00

CNPJ: 23680309/0001-75


Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PAG 114

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. Nº: 004/2021
Fls. 237
Rubrica: 

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Os serviços deverão ser prestados e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal. 

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Campos
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PAG 115

ASS 



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fls. 236

Rubrica: _____

- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Viana - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que está tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65115-000

Nº PAG _____

ASS _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. Nº: 004/2021
Fls. 238
Rubrica: _____

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Viana-MA.

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luis de Almeida Comendador
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PROC. 009/2022

Nº PAG 117

ASS _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fls. 240

Rubrica: _____

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através da portaria nº 018/2021 o senhor EDSON CARLOS PINHEIRO MOTA, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:

CNPJ: 23680309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/Nº PROC
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PAG 118

ASS _____

10

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fls. 243

Rubrica:

- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

CNPJ: 23680309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, nº 119
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

PROC. 004/2021

Nº PAG 119

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. Nº: 004/2021
Fls. 246
Rubrica:

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, 800
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PAG 190

ASS



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fls. 243

Rubrica:

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CNPJ: 23680309/0001-75

Avenida Luís de Alneida Couto, S/Nº PROC. 002/2022
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000 Nº PAG 121

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. Nº: 004/2021

Fls. 244

Rubrica:

- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Das ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

PROC. 002/2021
Nº PAG 199

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. Nº: 004/2021
Fls. 245
Rubrica:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

VIANA (MA), 11 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Srº JOÃO CUTRIM RABELO
CPF: 765.122.153-20
Contratante

DIAS CONTABILIDADE EIRELI
Srº DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 019.190.443 - 02
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 011.479.202-53

Nome:
CPF nº 060.189.953-95

CNPJ: 23680309/0001-75
Avenida Luis de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000

Nº PROC. 004/2021
Nº PAG 193
ASS



CONTRATO Nº 074/2018

Licitação:

Tomada de Preço n.º TP-007/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E DIAS CONTABILIDADES EIRELI-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MARANHÃO, localizada na Rua do Comercio Nº 65 – Centro – CEP: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada por Carlos Eduardo Fonseca Belfort, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 026.559.333-62 e RG nº 024829512003-2 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME, com sede e endereço na Avenida Tiradentes Nº 330 – Centro, Município de Rosario - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, RG 18510652001-0 e CPF nº 019.190.443-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-007/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a contratação de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Tomada de Preço nº **TP-007/2018** e seus anexos e na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Fazem parte integrante deste Contrato, vinculando ambas as partes, independentemente de sua transcrição e anexação, e terão plena validade, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) A Tomada de Preço **TP-007/2018** e seus anexos;

Nº PROC 002/2018
Nº PAG 124
ASS [Assinatura]



b) A proposta da CONTRATADA e seus anexos, expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com base no disposto na legislação aplicável.

TÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2018, unidade orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 0301 – Secretaria de Planejamento e Finanças; 04.22.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 33.90.39.00 – Outros Serviços De Terc. Pessoa Jurídica.

TÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte.

TÍTULO V – DO PRAZO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecidos pela **PREFEITURA**, conforme definido neste contrato a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, justificando-o, e propondo nova data para entrega dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE** e sua aceitação, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI - DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são os discriminados neste Contrato, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos diretos e indiretos relacionados com a Prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo de entrega sofrer prorrogação, tornando-o superior a 10 (dez) meses, contados a partir da data de entrega das propostas, pela **CONTRATADA**.

TÍTULO VII - DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de de Administração é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**; O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de Educação é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**; O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de Saúde é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**; Perfazendo um valor total geral de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Nº PROC. 009/2022

Nº PAG. 125



TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços executados serão elaborados pela **CONTRATADA**, e será submetida à aprovação da **PREFEITURA**, através de sua fiscalização.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (Trinta dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O documento de cobrança será a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO IX - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, quando aplicável, efetuará a retenção de Tributos Federais nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833/03 de 29.12.2003, observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nº PROC. 009/2002

Nº PAG. 196

ASS. AS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão unilateral, pela inPrestação total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XI - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inPrestação total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de Prestação do(s) serviço(s) sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inPrestação total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XII - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de prestação dos serviços, objeto desta contratação, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

TÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE.

Nº PROC. 002/2009

Nº PAG 129

ASS. [Assinatura]



TÍTULO XV – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Após terem sido encerradas todas as atividades físicas e financeiras, existentes, será emitido pela **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, o Termo de Encerramento de Contrato, documento que dá plena, geral, rasa e irretratável quitação de todas as obrigações previstas neste Contrato.

TÍTULO XVI – DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de equipamentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

TÍTULO XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Itapecuru Mirim - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

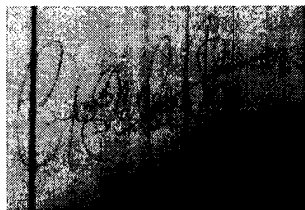
TÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato a Planilha Contratual de Quantidades e Preços - Anexo I.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Miranda do Norte - Ma, 02 de Julho de 2018.

Pela **PREFEITURA**



Carlos Eduardo Fonseca Belfort
PREFEITO MUNICIPAL

Nº PROC. 002/2018
Nº PAG. 108
ASS. [Handwritten Signature]



Pela CONTRATADA

Darlan Bruno Dias Marinho

Empresário

CPF Nº: 019.190.443-02

RG Nº: 18510652001-0

Nº PROC. 002/2022

Nº PAG 129

ASS [Signature]



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CONTRATO Nº 20220039

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.267.989/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e do outro lado A T F DE ARAUJO CONSULTORIA, CNPJ 44.923.311/0001-06, com sede na R SANTO ANOTIO 210 ANDAR PRIMEIRO, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO, residente na RUA DOM PEDRO I, 621, CARIRI, Castanhal-PA, CEP 68740-390, portador do(a) CPF 002.131.572-84, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072531	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES	MÊS	12,00	8.500,000	102.000,00
VALOR GLOBAL R\$:					102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 - CEP 68.658-000 - CNPJ 83.267.989/0001 -21 Aurora do Pará.

Nº PROC 009/10002

Nº PAG 130

ASS [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 – CEP 68.658-000 – CNPJ 83.267.989/0001 – 21 Aurora do Pará.

Nº PROC

Nº PAG

ASS

009/2022
131
[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor

Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 – CEP 68.658-000 – CNPJ 83.267.989/0001 – 21 Aurora do Pará.

Nº PROC 002/2022

Nº PAG 132

ASS [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

de R\$ 102.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VANESSA Assinado de
forma digital por
VANESSA
GUSMAO
MIRANDA-98492
101253
:9849210
1253
Dados:
2022.02.03
10:33:56 -03'00'

AURORA DO PARÁ-PA, 03 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

A T F DE ARAUJO Assinado de forma digital por A
T F DE ARAUJO
CONSULTORIA:4 CONSULTORIA-44923311000106
4923311000106
Dados: 2022.02.22 15:30:06
-03'00'

A T F DE ARAUJO CONSULTORIA
CNPJ 44.923.311/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 – CEP 68.658-000 – CNPJ 83.267.989/0001 –21 Aurora do Pará.

Nº PROC 002/2022
Nº PAG 133
ASS [assinatura]